

Processo disciplinar nº ____/2022

Equipe: ESPORTE CLUBE FLAMENGO DO SHALON

Data da ocorrência: 30/10/2022

Categoria: Campeonato Amador da 3ª. Divisão 2022

Denunciados: ESPORTE CLUBE FLAMENGO DO SHALON e MARCOS AURÉLIO BARBOSA OLIVEIRA.

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva da Cidade de Taubaté -SP

Vistos.

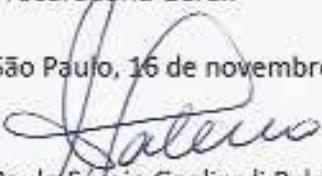
Trata-se de pedido liminar de suspensão do campeonato da Terceira Divisão de Futebol de Campo da Cidade de Taubaté-SP, até o julgamento a ser proferido por este Tribunal Pleno, do recurso voluntário requerido pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva da Cidade de Taubaté-SP, que pretende reformar a r. decisão da C. Comissão de Justiça Desportiva que, por maioria, absolveu a equipe EC Flamengo Shalon da infração prevista no art. 203 do CBJD e art. 80 do Regulamento Geral das Competições (perda dos pontos da partida em favor do adversário), determinando a realização de novo confronto.

Considerando o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, verossimilhança das alegações e o conteúdo da Súmula da Partida, com a consequente presunção de veracidade instituída no artigo 58 do CBJD, entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da liminar pleiteada.

Considerando que eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso voluntário, na prática, implicaria na suspensão da realização de nova partida entre as equipes envolvidas, e por conseguinte, na paralização do próprio campeonato, que já se encontra (segundo jogo) nas oitavas de finais, e ainda, considerando também a gravidade e a complexidade dos fatos em discussão que implicam na responsabilização por atos de violência, agressão e invasão de campo, bem como na necessidade de ampla valoração das provas trazidas aos autos a serem realizadas oportunamente, com fundamento no dever geral de cautela, determino a suspensão da continuidade do campeonato em tela, em caráter liminar, como permite o artigo 119 do CBJD, em garantia da ordem desportiva e do equilíbrio da competição, até o julgamento do feito.

Remeta-se os autos à digna Secretaria deste Tribunal para que siga os tramites processuais, como a abertura de prazos para a manifestação das partes e parecer da Procuradoria Geral.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.


Paulo Sérgio Gagliardi Palermo
Auditor do TJD-SP